

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 7747 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.....

DECRETO Nº 7747 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7747 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, REGULAMENTA O PROCESSO QUALIFICADO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE COARACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º, incisos 94 e 96, artigo 65, VI, todos da Lei Orgânica Municipal ;

CONSIDERANDO o Inciso VI, do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o princípio da Gestão Democrática do ensino público;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do Art.3º, da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o ensino será ministrado com base no princípio da Gestão Democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos Sistemas de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto no Art. nº 14 da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde os Sistemas de Ensino definirão as normas da Gestão Democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os princípios de: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolares e local em conselhos escolares ou equivalentes;

CONSIDERANDO o Art. 64 da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual trata da formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, mediante cursos de Graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação, a critério da Instituição de Ensino, garantida, nesta formação, a Base Comum Nacional;

CONSIDERANDO o Art 67 da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, alterado pela Lei nº 11.301/2006 e pela Lei nº 12.796/2013, cujo dispositivo estabelece no seu § 1º que a experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério nos termos das normas de cada sistema de ensino e no § 2º, inclui como funções de magistério na educação básica em seus diversos níveis e modalidades, além do exercício da docência, as de direção de Unidade Escolar, as de coordenação e assessoramento

**Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

pedagógico;

CONSIDERANDO o disposto na Meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014 e, respectivo alinhamento da Meta 19, do Plano Municipal de Educação de Coaraci, Lei nº 1121/2015, em que trata de assegurar condições para a efetivação da Gestão Democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à Comunidade Escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 14 da Lei nº 14.113/2020, a complementação VAAR (valor/aluno/ano/resultado), será distribuída às Redes Públicas de Ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III, do art. 5º desta Lei;

CONSIDERANDO o inciso I, § 1º, do Art. 14 da Lei nº 14.113/2020, que trata da condicionalidade à complementação - VAAR, do provimento do cargo ou função de Gestor Escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da Comunidade Escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Art. 1º da Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas nos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no exercício de 2023.

CONSIDERANDO o Art. 5º, da Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, que estabelece o prazo de 1º de agosto a 15 de setembro de 2022 para que os Entes Federados apresentem em Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle- SIMEC/PAR- 4/FNDE, Ministério da Educação, as informações relacionadas às condicionalidades dos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, aprovadas na forma do Art. 1º desta Resolução.

CONSIDERANDO o art. 24, § 1º da Lei nº 1135, de 07 de junho de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Empregos Públicos, Carreira e Remuneração do quadro dos profissionais da Educação de Coaraci, que dispõe acerca da gratificação pelo exercício de Direção das Unidades Escolares.

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETA:

Art. 1 A Gestão Democrática do Ensino como princípio constitucional estabelecido no inciso VI, do art. 206 da Constituição Federal e Legislação Educacional pertinente, é considerada como um conjunto de práticas pedagógicas que acontecem de forma articulada em espaços pedagógicos coletivos, voltados para a melhoria dos resultados de aprendizagem e aprimoramento das políticas educacionais municipais e nacionais.

Parágrafo único: O presente Decreto poderá ser consolidado em Lei, após comprovada a eficácia do processo de Gestão Democrática do Ensino Público da Rede Municipal de Ensino do município de Coaraci-BA, instituída por este instrumento normativo, bem como promover ajustes e paridade em demais leis que tratem do mesmo assunto.

Art. 2 A Gestão Democrática do Ensino Público nas Unidades Escolares Municipais tem por finalidade priorizar a qualidade educacional e promover a transparência dos processos pedagógico e administrativo, eficácia no uso dos recursos, garantia de qualidade social, democratização das relações pedagógicas e de trabalho.

Art. 3 A Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Coaraci-BA será efetivada através de designação dos Diretores (as) e Vice-Diretores (as), por meio de Processo de Seleção de Gestores Escolares, mediante critérios relacionados neste Decreto.

Art. 4 A Gestão Democrática do Ensino Público nas Unidades Escolares Municipais, em conformidade com o Parecer CNE/CP nº 04/2021, abrangerá a Dimensão Político-Institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-Financeira e Dimensão Pessoal e Relacional, atribuição das competências específicas previstas para o Cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar

**CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO**

Art. 5 - Ficam regulamentadas as normas, procedimentos e critérios indispensáveis à realização do processo *de seleção democrática* para preenchimento dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), das Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Coaraci, situadas nas zonas urbana, na conformidade desta regulamentação e dos anexos que integram o presente Decreto.

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Art. 6 O Processo de Seleção de Gestores Escolares será baseado em critérios de mérito e desempenho, composto pelas seguintes Etapas:

PRIMEIRA ETAPA (ELIMINATÓRIA): composta por prova escrita, considerando-se aprovado o servidor do magistério que obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) de acerto. O conteúdo da prova escrita será apresentado, em anexo ao Edital do Processo de Seleção de Gestores Escolares. Esta Etapa terá como parâmetro os conteúdos orientados pelo Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 04/2021, que trata da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, Gestão Escolar, Referencial Curricular da Rede Municipal Ensino de Coaraci.

SEGUNDA ETAPA (CLASSIFICATÓRIA): prova de títulos, conforme critério de pontuação estabelecido em anexo do Edital, não sendo aceita qualquer informação curricular encaminhada fora do prazo e sem comprovação.

TERCEIRA ETAPA (CLASSIFICATÓRIA): entrega do Plano de Gestão Escolar, em conformidade com as orientações técnicas e prazo estabelecido no Anexo do Edital do Processo de Seleção de Gestores Escolares.

QUARTA ETAPA (CLASSIFICATÓRIA): entrevista sobre o Plano de Gestão Escolar elaborado pelo candidato à Comissão.

QUINTA ETAPA (CLASSIFICATÓRIA): votação do Plano de Gestão Escolar, pelos candidatos, para a Comunidade Escolar (professores, servidores, pais ou responsáveis e discentes acima de 15 anos, matriculados na Unidade Escolar), conforme o anexo do Edital do Processo de Seleção de Gestores Escolares.

§ 1º - As etapas do processo de avaliação dos critérios técnicos de mérito e desempenho para implementação do processo seletivo para gestores escolares serão realizadas Comissão.

§ 2º O processo de votação do Plano de Gestão Escolar, referido na Quinta Etapa, será realizado com voto secreto, organizado e regulamentado no anexo do Edital.

**CAPÍTULO II
DO MANDATO**

Art. 6 - O mandato terá a duração de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da nomeação (por seleção democrática ou indicação) permitida à reeleição.

Parágrafo Primeiro – No caso de afastamento, exoneração ou desistência da Gestão antes da conclusão do mandato, o gestor municipal poderá nomear um servidor efetivo seguindo os mesmos critérios no artigo 46.

Parágrafo segundo – O gestor escolar nomeado pela gestão municipal para substituir a gestão desistente ou exonerada, terá o direito a se candidatar para a

**Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

seleção democrática subsequente como também o direito a reeleição.

**CAPÍTULO III
DA COMISSÃO**

Art. 7 - O processo *de seleção democrática* será coordenado por uma Comissão composta por membros representantes dos seguintes órgãos/entidades, nomeada por Portaria, com o fim específico de praticar todos os atos inerentes aos objetivos a que se destina., a saber:

- I. Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- III. Um representante do Conselho de acompanhamento e Controle social do FUNDEB;
- IV. Um representante da APLB – Sindicato dos Professores de Coaraci- BA
- V- Um representante do Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Visando garantir a agilidade dos trabalhos, bem como o devido apoio logístico, deverá a Secretaria Municipal de Educação colocar à disposição da Comissão Eleitoral servidores em número suficiente a fim de assegurar o regular processo democrático.

Art. 8 - À Comissão Eleitoral compete:

- I- Receber e homologar as inscrições das chapas;
- II- Designar a mesa receptora e a composição do eleitorado em até 08(oito) dias antes das eleições;
- III- Credenciar os fiscais eleitorais, indicados pelas chapas concorrentes, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das eleições;
- IV- Orientar os trabalhos da mesa receptora e apuradora de votos;
- V- Providenciar urnas para todas as escolas onde ocorre o processo eleitoral;
- VI- Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, em até 48 (quarenta e oito) horas após o término das eleições, relatórios dos resultados gerais para as providências cabíveis;
- VII- Preparar as cédulas eleitorais e encaminhá-las às Unidades escolares;
- VIII- Proceder a homologação do Processo Eleitoral;
- IX- Verificar se os candidatos preenchem às exigências estabelecidas na Lei 1096/2014.
- X- Revisar o presente decreto, se considerar necessário.

**Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

- XI- Analisar os Planos de Trabalhos dos Candidatos |
- XII- Atender a qualquer solicitação de recursos interpostos por qualquer candidato das Unidades Escolares.

**CAPÍTULO IV
DOS ELEITORES**

Art. 9 - Os candidatos(as) a Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) votarão na Instituição de Ensino em que estiverem concorrendo.

Art. 10 - Os Diretores e Vice-Diretores serão eleitos por um Colégio Eleitoral que será assim constituído:

- I. Pelos Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos e professores em efetivo exercício da função nas Unidades de Ensino;
- II. Pelos servidores efetivos administrativos das Unidades de Ensino.
- III. Pelo pai ou mãe, ou na falta destes, por responsável pelo aluno, legitimado pela escola no ato da matrícula;
- IV. Por alunos regularmente matriculados na escola, com frequência comprovada até o mês anterior o da realização da eleição e que tenham, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade, independente da modalidade de ensino que estejam cursando.

Parágrafo primeiro. Se o pai ou responsável for ao mesmo tempo aluno, servidor ou professor na mesma unidade escolar, este terá direito apenas a um voto, na categoria de .maior peso.

Parágrafo segundo. Caso o pai e/ou responsável seja aluno numa unidade diferente daquela onde seu filho estuda, o mesmo terá direito a um voto em cada unidade.

Parágrafo terceiro. Caso o pai e/ou responsável possua mais de um aluno sob sua tutela na mesma unidade escolar, terá direito a apenas um voto.

Art. 11 – Os representantes das chapas regularmente inscritas, em conjunto com o Secretário da Unidade Escolar, na data prevista no calendário constante dos anexos, elaborará a lista dos eleitores habilitados na forma preceituada no artigo anterior, devendo remete-la à Comissão Eleitoral em meio digital, obedecendo a ordem alfabética, e separada por segmento de eleitores.

Art. 12 – Os professores e os servidores, independente da carga horária e lotação, terão direito a voto em todas as Unidades Escolares de sua lotação.

Art. 13 – Não terão direito a voto:

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

- I- Professores e demais servidores em regime de contrato temporário;
- II-Monitores remunerados ou não de programas institucionais;
- III-Aqueles que estiverem em gozo de licença sem vencimentos;
- IV -Aqueles que estiverem afastados pelo INSS por mais de três meses
- V- Aqueles que estiverem em qualquer tipo de licença remunerada ou não;

**CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 14 – Podem concorrer aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Unidade de Ensino Público Municipal todos aqueles (as) que, cumulativamente:

- I- Sejam ocupantes de cargo efetivo de professor ou coordenador da rede pública municipal.
- II- Tenham habilitação em nível superior em curso de graduação e/ou pós-graduação na área de educação.
- III- Tenham cumprido estágio probatório.
- IV-Tenham atuado no mínimo 02 (dois) anos no magistério na Rede Pública Municipal;
- V-Não tenham mais que 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço no período de 1 (um) ano anterior ao período da inscrição;
- VI- Tenham disponibilidade de carga horária de 40 (quarenta) horas, para diretor, distribuídas nos três turnos de funcionamento da escola de acordo com o quadro de vagas do anexo I deste Decreto;
- VII- Caso a Unidade Escolar só funcione 01 turnos(20 horas), o diretor eleito ficará as outras 20 horas à disposição da Secretaria de Educação;
- VIII- Estejam em pleno gozo de seus direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais;
- IX-Não possuam outro vínculo de direção ou vice direção em instituição pública estadual, federal ou privada;
- X-Estejam quites com os deveres do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- XI-Não possuam outro vínculo em instituição pública ou privada com carga horária superior a 20 (vinte) horas semanais;
- XII-Apresentem o Plano de Trabalho para a Gestão da Unidade para a qual estão concorrendo.
- XII- Assinem declaração de Conhecimento do Termo de compromisso, contido no anexo VIII deste Decreto;

Parágrafo primeiro. O (a) candidato (a) que esteja sob processo de inspeção especial, sindicância ou processo administrativo disciplinar **não** poderá registrar sua candidatura;

Parágrafo segundo. Em caso de impossibilidade de realização do pleito por caso fortuito ou força maior a Comissão de Coordenação do Processo Eleitoral marcará uma nova data para a realização do pleito.

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Parágrafo terceiro. É vetada a inscrição para concorrer à DIREÇÃO e VICE DIREÇÃO, professores e coordenadores pedagógicos aposentados ou em processo de aposentadoria, atendendo aos critérios do artigo 10.

Art. 15 - O professor só poderá concorrer ao cargo de Diretor ou de Vice Diretor em apenas uma Unidade Escolar, na conformidade do quadro de vagas prevista em anexo deste Decreto.

Parágrafo primeiro. Serão candidatos os professores e coordenadores que registrarem suas chapas no período aqui estabelecido e atendam às exigências deste Decreto.

Parágrafo segundo. O candidato a Diretor (a) e Vice-Diretor(a) deverá assinar declaração (conforme anexo III) firmando a disponibilidade de carga horária para atender todos os turnos de funcionamento da Unidade de Ensino:

- I- em tempo integral quando funcionar no diurno; e
- II- nos três turnos quando funcionar no matutino, vespertino e noturno, distribuindo a carga horária.
- III- caso a Unidade Escolar só funcione 01 turno (20 horas), o diretor eleito ficará as outras 20 horas à disposição da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo terceiro. Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor deverão apresentar quadro de horário (*turno e horário de entrada e saída*) devidamente assinados no ato da inscrição.

Parágrafo quarto. Se após investidura ficar comprovada a impossibilidade de atendimento da carga horária especificada neste Decreto, o Diretor e/ou Vice-Diretor será exonerado e o cargo preenchido a critério exclusivo do Poder Executivo para o restante do mandato, em conformidade com as exigências para o referido cargo.

Art. 16- As Chapas deverão se inscrever mediante requerimento a Comissão Eleitoral no prazo estabelecido n Eleitoral no prazo estabelecido no calendário inserto no Anexo VI, no Auditório da Prefeitura Municipal de Coaraci nos horários das 08h00min às 12h00min

Parágrafo primeiro. A Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos comprovantes de registro de inscrição de chapas.

Parágrafo segundo. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada pelo(s) candidato(s) a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de até 03 dias úteis. Se esgotado o prazo sem que seja sanada a irregularidade não será efetivada a homologação da candidatura.

Art. 17 – No ato das inscrições das chapas, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, além do

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

requerimento:

- I - Comprovação de conclusão de estágio probatório em efetivo exercício do Magistério na Rede Pública Municipal;
- II- Cópia do comprovante de conclusão de cursos de graduação e/ou Pós graduação na área da Educação;
- III - Cópia da carteira de identidade, título de eleitor, comprovante da última votação, CPF e certidão de alistamento militar (para candidatos do sexo masculino);
- IV-Declaração de atuação de no mínimo 2 (dois) anos de experiência no magistério na rede pública municipal emitida pela Secretaria Municipal Educação;
- IV-Declaração de disponibilidade de carga horária de cada candidato (a) (Anexo III);
- V-Declaração de inexistência de vínculo de Direção ou Vice Direção em instituição pública estadual, federal ou privada;
- VI-Declaração de inexistência de vínculo em instituição pública estadual ou privada com carga horária superior a 20 (vinte) horas semanais;
- VII- Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração que não tenha mais de 05(cinco) faltas injustificadas no período de 01(um) ano anterior a inscrição (Anexo IV);
- VIII- Apresentar, por ocasião da inscrição, um plano de trabalho para a gestão, que contenha definição clara e objetiva de metas com prazo para a conclusão, ações que visem elevar o Índice de melhoria do desempenho dos alunos da unidade escolar, formas de preservação do espaço físico, equipamentos e proposta pedagógica, administrativa e financeira;
- IX- Declaração de Conhecimento do Termo de compromisso assinado pelos componentes da chapa;
- X- Quadro de distribuição dos horários (*turnos e horários de entrada e saída*) devidamente assinados pelos componentes da chapa.
- XI-Declaração do Setor de Informação de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação, para o diretor/vice candidatos à reeleição, constando a aprovação nas prestações de conta dos Programas geridos na Unidade Escolar onde atuou como gestor. Caso haja irregularidades financeiras, o candidato terá até 03 dias úteis, após a homologação dos resultados, para corrigir as pendências identificadas. Para o diretor/vice candidatos pela primeira vez, o Setor Financeiro da SMED, deverá emitir uma declaração de inexistência de inadimplência dos Programas Educacionais.

Art. 18 – A impugnação de chapas poderá ser feita no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação da relação das chapas inscritas, devendo a Comissão Eleitoral notificar o candidato (a) impugnado(a), no prazo de

**Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

até 24 (vinte e quatro) horas da interposição do recurso, para a apresentação de defesa.

Parágrafo primeiro. A partir da notificação do impugnado(a) a Comissão Eleitoral terá até 48 (quarenta e oito) horas para instruir e julgar o processo, apresentadas ou não as razões de defesa.

Parágrafo segundo. A Comissão Eleitoral providenciará a fixação da cópia da decisão da impugnação nos locais da votação para conhecimento dos eleitores.

Art. 19 – A inscrição será homologada após análise e aprovação do Plano de Trabalho dos Candidatos apresentado pela Comissão de Eleição.

Parágrafo único – Caso o Plano de Trabalho não seja aprovado, os candidatos terão até 48 horas para refazê-lo e apresentar à Comissão.

**CAPÍTULO VI
DA REELEIÇÃO**

Art. 20 - Só poderão concorrer à reeleição de diretor e vice diretor os candidatos que obedecerem aos seguintes requisitos:

- i. O diretor que tiver cumprido dois mandatos consecutivos não poderá se candidatar a direção ou vice direção na eleição subsequente em nenhuma Unidade da Rede Pública Municipal, no intervalo de dois anos.
- ii. O vice diretor que tiver cumprido dois mandatos consecutivos não poderá se candidatar a direção ou vice direção na eleição subsequente em nenhuma Unidade da Rede Pública Municipal, no intervalo de dois anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O impedimento para concorrer à reeleição, constante nos incisos I e II deste artigo, também alcançará a hipótese de cumprimento de mandatos consecutivos e alternados entre Diretor e Vice Diretor (Uma Direção e uma Vice Direção), não podendo o candidato ter exercido mandato de Direção e subsequentemente Vice direção ou exercer mandato de Vice Direção e imediatamente mandato de Direção em nenhuma Unidade da Rede Pública Municipal, exceto o indicado no Artigo 2º, Parágrafo Primeiro e Segundo.

III- Ter cumprido ao final do mandato pelo menos 75% do Plano de Trabalho entregue no ato da inscrição, mediante declaração da Secretaria Municipal de Educação.

IV- Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros da Unidade Escolar devidamente aprovada pelo

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Colegiado Escolar através de ata e declaração do Setor de Informação de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO VII
DA CAMPANHA**

Art. 21–Será assegurada plena liberdade de contato entre os candidatos e os eleitores, não se admitindo a direção de cada Unidade Escolar criar obstáculos ao desenvolvimento normal da campanha eleitoral; devendo, contudo, manter íntegra a regularidade de aulas e as atividades pedagógicas.

Parágrafo primeiro. Assim que homologadas as chapas, será permitida a visita dos candidatos às salas de aula, na conformidade do cronograma da campanha eleitoral inserta no anexo do presente Decreto, por um período máximo de 50 (cinquenta) minutos ao final de cada turno, não se interrompendo o curso das aulas.

Parágrafo segundo. Será permitida a utilização de cartazes de propaganda eleitoral dos candidatos dentro das dependências escolares.

Parágrafo terceiro. A chapa poderá fazer propaganda em murais da unidade escolar e na ausência destes em local indicado pela direção da escola, aprovado em comum acordo com os representantes das chapas, obedecendo-se a proporcionalidade para cada uma delas.

Parágrafo quarto. A transgressão do disposto no inciso anterior implicará em sanções administrativas.

Parágrafo quinto. O espaço da unidade escolar será franqueado às chapas para a realização de reuniões, desde que após o encerramento das aulas, aos domingos e feriados.

Parágrafo sexto. Em hipótese alguma os candidatos poderão ausentar-se de suas funções ou atividades para fazer campanha fora dos prazos e horários estabelecidos nos parágrafos anteriores.

Parágrafo sétimo. As chapas poderão apresentar aos profissionais da unidade escolar a sua proposta de trabalho até um dia anterior ao da votação, utilizando-se até 50 (cinquenta) minutos por cada turno.

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**CAPÍTULO VIII
DA MESA RECEPTORA**

Art. 22 – A mesa receptora será constituída de 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários, representantes da unidade escolar designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Cada chapa credenciará um representante para desempenhar o papel de fiscal de sala.

Art. 23 – São atribuições da mesa receptora:

- I. Receber da Comissão Eleitoral o material referente ao processo eleitoral;
- II. Divulgar a composição do eleitorado da Escola;
- III. Rubricar as Cédulas Eleitorais;
- IV. Organizar o local de votação na Escola;
- V. Conferir a identificação de cada eleitor, orientando a votação e assinatura da folha eleitoral;
- VI. Proceder a escrituração assim que terminar o prazo estabelecido para votação ou que o último eleitor tiver votado;
- VII. Lavrar a Ata dos resultados e ocorrência da eleição;
- VIII. Publicar o resultado final na Unidade Escolar, imediatamente após a apuração;
- IX. Encaminhar à Comissão Eleitoral a documentação referente ao processo eleitoral, ou seja as de cédulas de votação, folhas eleitorais, ata e a urna imediatamente após o escrutínio.

Art. 24 – Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora os candidatos (as), seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade.

Parágrafo único: Serão dispensados para compor a Mesa Receptora, os servidores que apresentem os seguintes requisitos:

- i. Ser parente em primeiro grau (pai, mãe, filhos e irmãos) dos candidatos comprovados;
- ii. Estar em tratamento de doença grave (comprovado via laudo médico)
- iii. Estar amamentando
- iv. Declaração de trabalho em outra instituição no dia da eleição assinada pela direção da referida instituição;
- v. Ser acompanhante de familiares em tratamento (comprovado via laudo médico)

Art. 25– O Presidente poderá ser substituído pelo mesário da mesa receptora, de modo que haja sempre quem

**Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo primeiro. Todos os membros da Mesa Receptora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

Parágrafo segundo. Não comparecendo o Presidente da Mesa Receptora, poderá o Mesário que assumir a Presidência, nomear dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos previstos no Art. 18.

Parágrafo terceiro. O não comparecimento do Presidente deverá ser registrado em ata pelo mesário e conter assinatura de duas testemunhas para posterior adoção de medidas cabíveis.

Art. 26- Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora, o Presidente, o mesário e os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo primeiro. Nenhuma pessoa estranha poderá interferir no funcionamento da sala de eleições, durante os trabalhos de votação, salvo a Comissão Eleitoral no sentido de manter preservado à sua lisura.

Parágrafo segundo. É terminantemente proibido efetuar “boca de urna” dentro do espaço escolar e à distância de 100 (cem) metros do local de votação, sob pena de impugnação da candidatura.

Art. 27 – Compete à mesa decidir os casos de impugnação de votos, registrando- os em Ata.

CAPÍTULO IX

DA VOTAÇÃO

Art. 28 – A votação será iniciada às 08:00h e encerrada às 17:00h, nas escolas que funcionam nos turnos matutino e vespertino, e das 08:00h às 20:00h horas nas escolas que funcionam os três turnos.

Art. 29 – As cédulas de votação serão de cores diferenciadas, na forma seguinte:
I-Cédulas amarelas – para os profissionais da educação (professores e coordenadores)
II-Cédulas verdes - para funcionários;

**Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

III-Cédulas brancas – para a comunidade atendida pela escola (alunos e pais)

Art. 30 – No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Receptora verificará se o em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, devendo o Presidente adotar as providências cabíveis para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 31 – Na hora fixada para início da votação, após ter considerado o recinto e o material em condições para tanto, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 32– Iniciada a votação, cada eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo Presidente e Mesário e, na cabine, após assinalar o nome do candidato de sua preferência, depositará a cédula na urna.

Art. 33 – São documentos válidos para identificação do eleitor: (a) carteira de identidade ou carteira profissional, carteira reservista, carteira de motorista (com fotografia) ou (b) documento de identificação constante na pasta do aluno, desde que tenha foto recente.

Art. 34 – Se na hora prevista para encerramento da votação em havendo no recinto eleitores aptos a votar, estes serão convidados, em voz alta, a fazer a entrega a Mesa Receptora competente documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Art. 35 –No dia previsto para a realização das eleições não acontecerão aulas ou qualquer outro evento dentro das unidades escolares.

Parágrafo Único. Encerrada a votação o Presidente fará lavrar a ata, que assinará juntamente com os mesários e fiscais, registrando a data e hora de início e do encerramento dos trabalhos e total de votantes, distribuição dos votos por chapa e percentuais.

**CAPÍTULO X
DA APURAÇÃO**

Art. 36 – Após o término do prazo estipulado para a votação, a Mesa Receptora, com a presença dos fiscais das chapas, iniciará o processo de apuração dos votos, no mesmo local onde se procedeu a eleição.

Parágrafo primeiro. Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Parágrafo segundo. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo terceiro. Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre os dois candidatos mais votados, a urna será anulada e se fará uma nova eleição.

Parágrafo quarto. Apresentando a cédula qualquer sinal de rasura, dizeres suscetíveis de identificar o eleitor ou tendo este assinalado as duas opções, o voto será anulado.

Art. 37– Havendo protestos ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 38– Será declarada eleita a chapa que obtiver mais do que o primeiro número inteiro após a metade dos votos válidos. O peso dos votos será assim distribuído:

I- Peso 3 para professores/coordenadores;

II- Peso 2 para demais servidores;

III- Peso 1 para pais e alunos

IV- Calcula-se a média aritmética dos percentuais mencionados nos incisos I e II, somando um com o outro e dividindo o resultado por dois.

Parágrafo primeiro. São válidos os votos apurados, exceto os votos em branco e os nulos.

Art. 39 – Findada a apuração será lavrada a Ata dos trabalhos eleitorais, que será assinada obrigatoriamente por todos os membros da Mesa Receptora/Apuradora e fiscais credenciados, nela devendo obrigatoriamente constar:

- a) Dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com os nomes dos respectivos componentes da Mesa Receptora e total de eleitores aptos a votar;
- b) Resultado da urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato, os votos em branco e nulos;
- c) Resultado geral da apuração;
- d) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa;
- e) Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Art. 40- No caso de apenas uma chapa concorrer à seleção, será ela tida como eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um do número total de professores, coordenadores, servidores, pais/responsáveis e alunos matriculados, obedecendo-se o peso estabelecido no artigo 34.

Art. 41 – A renúncia de todos os integrantes de uma chapa, após o decurso de prazo de inscrição, acarretará a exclusão de toda a chapa do processo, que prosseguirá com as demais chapas.

Art. 42 – Quando houver renúncia do candidato a Diretor(a) antes da data da realização do pleito, será permitida ao(s) Vice-Diretor (es/as) substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 43 – A renúncia do candidato ao cargo de Vice-Diretor(a), em uma chapa, antes de realizada a eleição, permitirá ao candidato ao cargo de Diretor(a), substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 44 – O candidato que possui 20 (vinte) horas e está inscrito para concorrer ao cargo de Diretor(a) com carga horária de 40 (quarenta) horas, caso seja eleito, quando findo o mandato voltará a ter o regime de 20 (vinte) horas.

Art. 45– Findo o mandato, o Diretor(a) e Vice-Diretor(a) poderão ter o seu retorno à instituição de ensino onde se encontravam lotados ou em outra instituição de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, pelo fato da Seleção democrática acontecer com o ano letivo já em curso.

**CAPÍTULO XI
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 46. O Diretor Escolar e Vice-Diretor devem assegurar uma educação de qualidade aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, incumbindo-se de:

- I- Cumprir e fazer cumprir a Política Educacional da Rede Municipal de Ensino de Coaraci;
- II- Operacionalizar medidas para viabilização da autonomia escolar;
- III- Estimular, orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem da unidade escolar, visando a qualidade desses processos;
- IV- Dar atenção especial ao processo de alfabetização dos alunos nos primeiros anos do Ensino Fundamental;
- V- Gerenciar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pedagógicas, administrativas e

**Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

financeiras da unidade escolar;

- VI- Promover a participação da comunidade nas ações da unidade escolar;
- VII- Coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico/PPP;
- VIII- Cumprir as orientações curriculares e as metas de aproveitamento de aprendizagem propostas pela Secretaria Municipal de Educação.
- IX- Acompanhar o desenvolvimento do corpo docente e dos especialistas em educação em suas respectivas atividades, com vista ao ensino de qualidade;
- X- Aplicar sanções disciplinares previstas no Regimento pelo não cumprimento de deveres no âmbito da unidade escolar;
- XI- Assegurar a distribuição do livro didático, assim como o recolhimento, por ser bem público, no final do ano letivo ou quando ocorrer transferência ou cancelamento de matrícula;
- XII- Zelar pelo cumprimento da carga horária escolar, do horário escolar e dos dias letivos estabelecidos no calendário escolar;
- XIII- Manter a documentação escolar de acordo com as exigências legais;
- XIV- Participar das avaliações externas, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela unidade escolar;
- XV- Assegurar a elevação do desempenho do aluno, anualmente, nas avaliações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e as realizadas pelo Ministério da Educação;
- XVI- Criar e implementar mecanismos para redução da repetência e da evasão escolar;
- XVII- Responsabilizar-se pela veracidade dos dados e informações requeridas pela Secretaria Municipal de Educação e Censo escolar, observando os prazos estabelecidos;
- XVIII- Coordenar e supervisionar a aplicação de recursos financeiros na unidade escolar;
- XIX- Assegurar condições de funcionamento do Conselho Escolar;
- XX- Divulgar, semestralmente, à comunidade escolar, a movimentação financeira e os resultados do desempenho da unidade escolar;
- XXI- Estimular o envolvimento da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria da qualidade de ensino;
- XXII- Dar conhecimento à comunidade escolar sobre as normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
- XXIII- Manter atualizados e à disposição da Secretaria Municipal de Educação e da comunidade escolar o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e o Conselho Escolar;
- XXIV- Manter atualizado o tombamento dos bens da unidade escolar;
- XXV- Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos, mobiliário e do prédio escolar;

**Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

- XXVI- Zelar pelo uso do material de consumo pelos servidores, evitando desperdício, incluindo os adquiridos em premiações;
- XXVII- Organizar o quadro de pessoal da unidade escolar, respeitadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação, zelando, diariamente, pelo cumprimento da carga horária de trabalho previstas nas legislações pertinentes;
- XXVIII- Estimular e acompanhar o processo de formação continuada dos servidores lotados na unidade escolar;
- XXIX- Participar assídua e pontualmente das reuniões e dos eventos, visando à atualização e/ou capacitação profissional propostas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XXX- Acompanhar diariamente a frequência do aluno, notificando o Conselho Tutelar do Município, juiz competente da Comarca e respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas de 50% do permitido em lei;
- XXXI- Assegurar a integração da equipe escolar mediante acompanhamento sistemático do trabalho do pessoal em exercício na unidade escolar;
- XXXII- Acompanhar, administrar e orientar os servidores quanto às questões relativas à vida funcional da escola.
- XXXIII- Assegurar o cumprimento dos 200 dias letivos.

Parágrafo Único – Em caso de ausência de professor em sala de aula, o vice diretor assumirá a classe. Na falta deste, o diretor cumprirá esta função, e na ausência dos dois, caberá à coordenação pedagógica assumir a classe.

**CAPÍTULO XII
DA VACÂNCIA DO CARGO**

Art. 47 A vacância do cargo de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar se dará por pedido de exoneração do cargo, aposentadoria, substituição, falecimento, demissão ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Art. 48 a exoneração de ofício dar-se à quanto, tendo tomado posse não entrar em exercício

Art. 49 No caso de vacância do cargo de Diretor, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará servidor para ocupar a função gratificada de Diretor Escolar e Vice-Diretor, quando ocorrer as seguintes situações:

I - Criação, construção ou instituição de nova Instituição de Ensino, durante o período de vigência do mandato para as demais Unidades Escolares;

Art. 50 A dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa, para os cargos de Diretor Escolar e o Vice-Diretor ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. Ação desidiosa no exercício do cargo;

**Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

- II. Atraso injustificado no cumprimento das orientações e determinações da Secretaria Municipal da Educação;
- III. Atraso na execução e prestação de contas e programas, acarretando prejuízo para a Unidade Escolar;
- IV. Descumprimento das orientações e determinações da Secretaria Municipal da Educação;
- V. Ausência injustificadas nas reuniões e formações da Secretaria Municipal da Educação;
- VI. Inobservância às normas legais e regulamentares;
- VII. Descumprimento das ordens superiores, exceto quando ilegais;
- VIII. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- IX. Não levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- X. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XI. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com as atribuições do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XII. Não cumprir prazos e procedimentos estabelecidos pelo MEC/FNDE através do setor Financeiro/SME, para a execução e ou prestação de contas dos programas federais;
- XIII. Não dispor de competência técnica, administrativa e humana suficiente para gerir conflitos internos com os segmentos previstos no Conselho Escolar, tais como: professor/coordenador, funcionários, alunos e responsáveis pelos alunos, na Unidade Escolar.
- XIV. Motivo de doença grave;
- XV. Improbidade administrativa;
- XVI. Ineficiência na implementação do Plano de Gestão Escolar;
- XVII. Cometimento de infrações administrativas.
- XVIII. Encarregar a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado.
- XIX. Cometer a servidor atribuições estranhas à do cargo que ocupa, exceto em situações transitórias ou de emergência.

**Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**CAPÍTULO XIII
DAS PENALIDADES**

Art. 51 – São penalidades disciplinares aplicadas aos gestores escolares eleitos e/ou indicados:

- I. Advertência
- II. Suspensão
- III. Destituição de cargo comissionado ou gratificado

Parágrafo Único – As penalidades serão aplicadas pelo não cumprimento das atribuições previstas no Capítulo XII deste Regimento, bem como nos critérios:

- I. Pontualidade
- II. Assiduidade
- III. Dedicção
- IV. Disciplina
- V. Capacidade de Iniciativa
- VI. Produtividade
- VII. Responsabilidade
- VIII. Eficiência
- IX. Participação e formação continuada, quando ofertada pela Secretaria Municipal de Educação de Coaraci ou cursos oferecidos por outras Instituições desde que credenciadas e reconhecidas por Órgãos Competentes;
- X. Compromisso com os processos de ensino e de aprendizagens
- XI. Relações Interpessoais

**CAPÍTULO XIV
DA NOMEAÇÃO E POSSE**

Art. 52 – Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal até 30 (trinta) dias após declarado os resultados.

Art. 53 – Caso a escola não tenha tido candidato a direção ou a vice direção, ou o candidato tenha se candidatado e não tenha sido eleito, o Gestor Municipal poderá também nomear, segundo os critérios abaixo:

- I. Professor ou coordenador pedagógico efetivo da rede pública municipal que tenha no mínimo curso de magistério e 05 anos de experiência na educação.
- II. Servidor auxiliar administrativo ou auxiliar de secretaria

**Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

efetivos, com graduação completa em licenciatura em educação, que esteja atuando no mínimo 05 anos na educação da Rede Pública Municipal de Coaraci.

- III. Cumprir os incisos III a XIII do Capítulo V

**CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 54 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral;

Art. 55 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI/BA, 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO PARA O BIÊNIO 2023/2025.

ESCOLAS MUNICIPAIS – ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ ESCOLAS

UNIDADE ESCOLAR	QUADRO DE VAGAS
Colégio Municipal de Coaraci	01 Diretor com carga horária de 40 horas 02 Vice com carga horária de 20h cada
Colégio Municipal Antônio Ribeiro Santiago	01 Diretor com carga horária de 40 horas 02 Vice-Diretores com carga horária de 20 horas cada
Escola Waldomiro Rebello	01 Diretor com carga horária de 40 horas 01 Vice-Diretor com carga horária de 20 horas
Escola Ligia Fialho	01 Diretor com carga horária de 40 horas 01 Vice-Diretor com carga horária de 20 horas
Escola Rotary de Coaraci	01 Diretor com carga horária de 40 horas
Escola Maria Barreto Santiago	01 Diretor com carga horária de 40 horas 01 Vice-Diretor com carga horária de 20 horas
Escola Jário de Araújo Góes	01 Diretor com carga horária de 40 horas 01 Vice-Diretor com carga horária de 20 horas
Escola Jorge Viana	01 Diretor com carga horária de 40 horas 01 Vice-Diretor com carga horária de 20 horas
Escola Inês Soares Brandão / Nair Gomes	01 Diretor com carga horária de 40 horas 01 Vice-Diretor com carga horária de 20 horas
Escola Ricardo Jose dos Santos	01 Diretor com carga horária de 40 horas
Escola Inajá Dórea	01 Diretor com carga horária de 40 horas 01 Vice-Diretor com carga horária de 20 horas
Escola Jaime Pereira da Silva / João Mendes da Costa	01 Diretor com carga horária de 40 horas
Escola Nossa Senhora de Lourdes / Escola Efândil Soares	01 Diretor com carga horária de 40 horas
Núcleo Municipal de Educação Infantil Professora Elza de Campos Ribeiro (Escola Infantil Joselita Torquato / Creche Rita Pereira Lima)	01 Diretor com carga horária de 40 horas
Escola Hilze de Jesus	01 Diretor com carga horária de 40 horas
Escola Anfilofio Pinto	01 Diretor com carga horária de 40 horas

CRECHES MUNICIPAIS

UNIDADE ESCOLAR	QUADRO DE VAGAS
Creche Municipal Prof. Evalda Campello Soares	01 Diretor com carga horária de 40 horas
Centro Municipal de Educação Infantil Maria Rita Fiel Amado (Creche Municipal Prof. Maria do Carmo Orrico Duarte e Creche Municipal Prof. Irene Oliveira Fita Silva)	01 Diretor com carga horária de 40 horas 01 vice diretor com carga horária de 20 horas
Creche Lar Fraternal	01 Diretor com carga horária de 40 horas

ANEXO II

SELEÇÃO DEMOCRÁTICA PARA GESTORES ESCOLARES –2023/2025

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que entre si celebram o Município de Coaraci, representado pela Secretária Municipal de Educação e o(a) candidato(a) à Direção e Vice Direção das Unidades de Ensino.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o compromisso das partes envolvidas com vistas à autonomia e eficácia da gestão escolar em busca da melhoria da qualidade de ensino nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DA GESTÃO ESCOLAR

O Diretor Escolar e Vice-Diretor devem assegurar uma educação de qualidade aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, incumbindo-se de:

- I. cumprir e fazer cumprir a Política Educacional da Rede Municipal de Ensino de Coaraci;
- II. operacionalizar medidas para viabilização da autonomia escolar;
- III. estimular, orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem da unidade escolar, visando a qualidade desses processos;
- IV. dar atenção especial ao processo de alfabetização dos alunos nos primeiros anos do Ensino Fundamental;
- V. gerenciar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar;
- VI. promover a participação da comunidade nas ações da unidade escolar;
- VII. coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico/PPP e do Plano de Desenvolvimento da Escola/PDE;
- VIII. cumprir as orientações curriculares e as metas de aproveitamento de aprendizagem propostas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IX. acompanhar o desenvolvimento do corpo docente e dos especialistas em educação em suas respectivas atividades, com vista ao ensino de qualidade;
- X. aplicar sanções disciplinares previstas no Regimento pelo não cumprimento de deveres no âmbito da unidade escolar;

- XI. assegurar a distribuição do livro didático, assim como o recolhimento, por ser bem público, no final do ano letivo ou quando ocorrer transferência ou cancelamento de matrícula;
- XII. zelar pelo cumprimento da carga horária escolar, do horário escolar e dos dias letivos estabelecidos no calendário escolar;
- XIII. manter a documentação escolar de acordo com as exigências legais;
- XIV. participar das avaliações externas, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela unidade escolar;
- XV. assegurar a elevação do desempenho do aluno, anualmente, nas avaliações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e as realizadas pelo Ministério da Educação;
- XVI. criar e implementar mecanismos para redução da repetência e da evasão escolar;
- XVII. responsabilizar-se pela veracidade dos dados e informações requeridas pela Secretaria Municipal de Educação e Censo escolar, observando os prazos estabelecidos;
- XVIII. coordenar e supervisionar a aplicação de recursos financeiros na unidade escolar;
- XIX. assegurar condições de funcionamento do Conselho Escolar;
- XX. divulgar, semestralmente, à comunidade escolar, a movimentação financeira e os resultados do desempenho da unidade escolar;
- XXI. estimular o envolvimento da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria da qualidade de ensino;
- XXII. dar conhecimento à comunidade escolar sobre as normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
- XXIII. manter atualizados e à disposição da Secretaria Municipal de Educação e da comunidade escolar o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e o Conselho Escolar;
- XXIV. manter atualizado o tombamento dos bens da unidade escolar;
- XXV. zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos, mobiliário e do prédio escolar;
- XXVI. zelar pelo uso do material de consumo pelos servidores, evitando desperdício, incluindo os adquiridos em premiações;
- XXVII. organizar o quadro de pessoal da unidade escolar, respeitadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação, zelando, diariamente, pelo cumprimento da carga horária de trabalho previstas nas legislações

- pertinentes;
- XXVIII. estimular e acompanhar o processo de formação continuada dos servidores lotados na unidade escolar;
- XXIX. participar assídua e pontualmente das reuniões e dos eventos, visando à atualização e/ou capacitação profissional propostas pela Secretaria Municipal de Educação.;
- XXX. acompanhar diariamente a frequência do aluno, notificando o Conselho Tutelar do Município, juiz competente da Comarca e respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas de 50% do permitido em lei;
- XXXI. assegurar a integração da equipe escolar mediante acompanhamento sistemático do trabalho do pessoal em exercício na unidade escolar;
- XXXII. acompanhar, administrar e orientar os servidores quanto às questões relativas à vida funcional da escola.
- XXXIII. assegurar o cumprimento dos 200 dias letivos.

Parágrafo Único – Em caso de ausência de professor em sala de aula, o vice diretor assumirá a classe. Na falta deste, o diretor cumprirá esta função, e na ausência dos dois, caberá à coordenação pedagógica assumir a classe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, nos limites de sua competência, compromete-se a:

- I. assegurar às unidades escolares meios e recursos humanos e materiais necessários para obtenção de ensino de qualidade, respeitando os critérios preestabelecidos na legislação vigente;
- II. instituir programas e projetos especiais que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino;
- III. realizar a avaliação externa nas unidades escolares;
- IV. disponibilizar as Diretrizes Curriculares para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- V. acompanhar e avaliar o desempenho do Diretor Escolar e Vice-Diretor;
- VI. viabilizar a realização do Censo Escolar de acordo com os procedimentos educacionais definidos pelo Ministério da Educação/MEC;
- VII. delegar autonomia pedagógica, administrativa e financeira à unidade escolar nos limites preestabelecidos na legislação vigente;
- VIII. coordenar, supervisionar e controlar a aplicação de recursos financeiros na

unidade escolar;

- IX. apoiar o processo de desenvolvimento da gestão participativa na unidade escolar;
- X. Supervisionar e apoiar as unidades escolares no cumprimento das metas estabelecidas plano de Gestão e/ou PDE e no presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O Diretor Escolar e vice-diretor terão seu desempenho avaliado segundo:

- I. Resolução Nº 08/2017 – CME -.que institui o Regimento das Escolas da Rede Pública Municipal de Coaraci;
- II. Os critérios e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- III. Cumprimento de Plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA –DA VIGÊNCIA

- I. O Presente Termo de compromisso terá vigência de 02 (dois anos), a partir da data da posse dos diretores, sendo assinado quando da inscrição da chapa para concorrência ao cargo de diretor.
- II. A prorrogação do presente Termo está condicionada ao cumprimento dos compromisso aqui estabelecidos e ao relatório de desempenho do Diretor Escolar e Vice-Diretor e a novo processo eletivo para o cargo de diretor e vice-diretor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- I. O descumprimento de alguma das cláusulas do presente Termo sujeitará o Diretor escolar e Vice-Diretor a sanções previstas em lei, bem como, a perda do cargo para o qual foi nomeado.
- II. Constatadas irregularidades na aplicação de recursos financeiros e prejuízo ao erário, o Diretor escolar e/ou Vice-diretor ressarcirão os prejuízos causados à Administração Pública Municipal, conforme legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. A assinatura do presente Termo não garante a permanência do Diretor escolar ou Vice-diretor na unidade Escolar, podendo ser exonerado(os) nos termos da legalização vigente e em virtude do descumprimento de cláusulas deste documento.
- II. Ocorrendo exoneração, o Diretor Escolar e/ou Vice-diretor deve apresentar, no prazo de quinze dias, relatório, contendo prestação de contas de recursos

recebidos, inventário patrimonial e informações pedagógicas e administrativas da unidade escolar.

- III.** Além das cláusulas que compõem o presente termo de compromisso, caberá às partes envolvidas desempenharem suas funções em concordância com a legislação vigente.
- IV.** Estando as partes de acordo e comprometidas com as cláusulas aqui estabelecidas, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor, conferindo-lhe efeitos legais.

Coaraci, Bahia _____ de _____ de _____.

.....
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diretor(a) (por extenso)

Vice-Diretor (a) (por extenso)

Vice-Diretor (a) (por extenso)

Vice-Diretor (a) (por extenso)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, _____ portador do
RG nº _____ órgão expedidor _____
CPF n° _____ residente em
_____ afirmo ter disponibilidade para atender às
exigências de carga horária para o cargo ao qual estou concorrendo, conforme estabelecido pelo
DECRETO Nº _____, que regulamenta o processo da
Seleção Democrática para os cargos de Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) para as Unidades de
Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino para os anos de 2023-2025.

Coaraci, Bahia, _____ de novembro de _____.

Candidato(a)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Declaro para os devidos fins de direito e de efeito que o servidor(a) _____ RG nº _____ CPF _____ End: _____

_____ faz parte do quadro de docentes da Secretaria Municipal de Educação deste município como () professor / () coordenador na rede de educação pública municipal, há _____ anos, sendo que o mesmo possui frequência regular nos 02 (dois) últimos anos no exercício das suas funções.

Por ser verdade o exposto acima, firmo o presente,

Coaraci, Bahia, _____ de novembro de _____.

Secretário Municipal de Administração

ANEXO V

ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COARACI-BAHIA

Unidade de Ensino: _____

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, às _____ horas,
no(a) _____

(nome da escola)

Situada à Rua _____ foi realizada
a

Seleção Democrática para escolher (a) diretor(a) e vice-diretor(a), atendendo aos dispositivos da Lei Orgânica Municipal do Município de Coaraci e considerando o disposto nos artigos de _____ a _____ da Lei de 01 de abril de 2013. Portanto, foram escrutinados os votos assim discriminados:(citar todos os candidatos por segmento e a quantidade de votos recebidos)

(registrar todas as ocorrências relevantes durante o processo)

Nada mais tendo a relatar, eu _____ Secretário (a)
designado (a) para esta seção, lavrei a presente ata, que após sua leitura, segue assinada por mim e por todos os presentes.

Coaraci, Bahia, _____ de _____ de _____

ANEXO VI

**CALENDÁRIO DO PROCESSO SELEÇÃO DEMOCRÁTICA PARA DIRETOR E
VICE-DIRETOR – BIÊNIO 2023/2025**

Ficam estabelecidas as seguintes datas para a seleção democrática
ANO DE 2023:

OUTUBRO 2023	
DATAS / DIAS DA SEMANA	AÇÃO
18 à 22 (Segunda a Sexta-feira)	Inscrições das Chapas
25 a 29 (Segunda a Sexta-feira)	Análise dos Planos de Trabalhos

NOVEMBRO / DEZEMBRO 2023	
DATAS / DIAS DA SEMANA	AÇÃO
03/11 (Quarta-feira)	Publicação dos resultados das análises dos Planos de Trabalho
05/11 (Sexta-feira)	Prazo Final para entrega dos Planos de Trabalho após análise
09/11 (Terça-feira)	Publicação da relação de candidatos por Unidade Escolar
10 à 24 de novembro	Campanha Escolar
16 a 19/11 (Terça a Sexta-feira)	Construção da Lista de Votantes
24/11 (Quarta-feira)	Seleção Democrática das Escolas da Zona Urbana.
25/11 (Quinta-feira)	Seleção Democrática das Escolas do Campo.
29/11 (Segunda-feira)	Publicação dos resultados da Seleção Democrática
30/11 à 18/12	Período de Transição
20/12 (Segunda-feira)	Nomeação e Posse dos Eleitos

**ANEXO VII
FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA**

CHAPA: _____

Cargo: **DIRETOR**

Nome Completo: _____

Telefone: _____ E:mail: _____

Graduação/Curso: _____

Pós-Graduação: _____

Tempo de Serviço na Unidade Escolar para qual se candidata:
() mais de dois anos () dois anos () oriundo de outra unidade escolar

Assinatura: _____

Cargo: **VICE DIRETOR (A)**

Nome Completo: _____

Telefone: _____ E:mail: _____

Graduação/Curso: _____

Pós-Graduação: _____

Tempo de Serviço na Unidade Escolar para qual se candidata:
() mais de dois anos () dois anos () oriundo de outra unidade escolar

Assinatura: _____

Cargo: **VICE DIRETOR (A)**

Nome Completo: _____

Telefone: _____ E:mail: _____

Graduação/Curso: _____

Pós-Graduação: _____

Tempo de Serviço na Unidade Escolar para qual se candidata:
() mais de dois anos () dois anos () oriundo de outra unidade escolar

Assinatura: _____



Cargo: **VICE DIRETOR (A)**

Nome Completo: _____

Telefone: _____ E:mail: _____

Graduação/Curso: _____

Pós-Graduação: _____

Tempo de Serviço na Unidade Escolar para qual se candidata:
() mais de dois anos () dois anos () oriundo de outra unidade escolar

Assinatura: _____

Coaraci, Bahia _____ de novembro de 2023

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,

candidato ao cargo de

_____.

DECLARO para fins de direito que tenho conhecimento do Termo de Compromisso das partes envolvidas com vistas à autonomia e eficácia da gestão escolar em busca da melhoria da qualidade de Ensino nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, que encontra-se na Secretaria Municipal de Educação à disposição dos candidatos.

Coaraci, Bahia, _____ de _____ de _____.

Candidato(a)